



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128/2020

“DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 3º E 5º DO DECRETO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; 88, de 02 de setembro de 2020; 93 de 19 de setembro de 2020; 95 de 01 de outubro de 2020; e 114 de 27 de novembro de 2020;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 250-R, de 12 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Moderado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os Decretos nºs 4769-R, de 1º de dezembro de 2020, e 4776-R, de 12 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo e as medidas restritivas dispostas;

Considerando o teor da Notificação Recomendatória nº 16, de 10 de dezembro de 2020, da Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna, Ministério Público do Espírito Santo;

Considerando o teor do Ofício-PCIU/MP nº 574/2020, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando o Processo-PMI nº 3735/2020, de 18 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;

Considerando o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica mantida a suspensão:

.....

II – das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, cerimoniais e afins, até 31 de dezembro de 2020, inclusive;”

“Art. 5º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma estipulada pelo Decreto Estadual fica determinado o seguinte:

I – fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública causada pelo novo coronavírus;

.....

§ 7º Diante de eventual cancelamento ou adiamento de serviços, reservas ou eventos, inclusive de shows e espetáculos em decorrência do disposto no inciso I do caput,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

fica o responsável pela atividade obrigado a cumprir o disposto no art. 2º da Lei federal nº 14.046, de 2020, assegurando:

I – a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados;

II – a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas ou eventos disponíveis e em condição de prestação ou realização sem prejuízo das restrições de saúde pública; ou

III – o reembolso nas hipóteses previstas na forma da Lei.”

Art. 2º Fica revogado o disposto no inciso I-A do art. 5º do Decreto 48, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da nata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (21/12/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da
Prefeitura Municipal de
Iúna em 21 de dezembro
de 2020, às 17:00.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete